

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: s6nqnnz9 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 27/08/2019 Projeto de resolução nº 266/2019 Protocolo nº 6885/2019 Processo nº 1595/2019</p>	
<p>Autor: Mesa Diretora</p>		

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 4.231, de 17 de setembro de 2015, para dispor sobre os servidores portadores de cédula de identidade funcional e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, com base no que dispõe o art. 26, XXVIII, da Constituição Estadual e o art. 171 do Regimento Interno, resolve:

Art. 1º Fica alterado o inciso III do art. 9º da Resolução nº 4.231, de 17 de setembro de 2015, que *Dispõe sobre o novo modelo de carteira funcional, cédula de identidade parlamentar para os Deputados Estaduais e cédula de identidade funcional para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso*, que passa a vigorar com a seguinte redação:



“**Art. 9º (...)**

(...)

III - as cédulas de identidades funcionais dos servidores previstos nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII e XIII do art. 12 serão assinadas pelo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.”

Art. 2º Ficam alterados os incisos VI, VII, VIII e IX, bem como acrescentados os incisos X, XI, XII e XIII ao art. 12 da Resolução nº 4.231, de 17 de setembro de 2015, que *Dispõe sobre o novo modelo de carteira funcional, cédula de identidade parlamentar para os Deputados Estaduais e cédula de identidade funcional para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso*, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12 (...)**

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

(...)

VI - Consultor Técnico Legislativo;

VII - Gestores de Gabinete;

VIII - Chefes de Gabinete;

IX - Superintendentes;

X - Supervisores;

XI - Coordenadores;

XII - Gerentes;

XIII - demais técnicos específicos, após determinação da Secretaria Geral do Poder Legislativo.”

Art. 3º Fica alterado o art. 14 da Resolução nº 4.231, de 17 de setembro de 2015, que *Dispõe sobre o novo modelo de carteira funcional, cédula de identidade parlamentar para os Deputados Estaduais e cédula de identidade funcional para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 14** Os procedimentos referentes à emissão, registro, assinatura, distribuição, controle, substituição e recolhimento das carteiras funcionais, identidades parlamentares e identidades funcionais competirão à Secretaria Geral do Poder Legislativo.”

Art. 4º Fica alterado o preâmbulo da Resolução nº 4.231, de 17 de setembro de 2015, que *Dispõe sobre o novo modelo de carteira funcional, cédula de identidade parlamentar para os Deputados Estaduais e cédula de identidade funcional para os servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso*, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, com base no que dispõe o art. 26, inciso XXVIII, da Constituição Estadual, resolve:”

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de resolução visa alterar a Resolução nº 4.321, de 17 de setembro de 2015, no sentido de ampliar o rol de gestores que deverão portar a cédula de identidade funcional para fins de identificação do seu portador quando no exercício de suas atribuições perante as demais instituições.

Trata-se de momento oportuno diante da expiração da data de validade das cédulas dos servidores emitidas na 18ª Legislatura, sendo que este projeto é oriundo de solicitação da Secretaria de Administração e Patrimônio da ALMT, autorizada pelo Presidente e 1º Secretário desta Casa de Leis, nos autos do processo administrativo nº 201943703.



O presente projeto promove também a atualização da Resolução nº 4.321, de 17 de setembro de 2015, ao disposto na Lei nº 10.610, de 11 de outubro de 2017, que alterou a denominação do cargo de Consultor Técnico-Jurídico da Mesa Diretora para Secretário Parlamentar da Mesa Diretora, cargo que já se encontra contemplado no inciso I do artigo 12 da referida Resolução.

Destaca-se ainda, nesta oportunidade, a opção de técnica legislativa, de acordo com o que prevê o art. 6º, VI, da Lei Complementar nº 06/1990, para a retirada das considerações até então presentes no preâmbulo da Resolução nº 4.231, de 17 de setembro de 2015.

Importante ainda salientar que esta proposição segue as recomendações do Despacho do Subprocurador-Geral de Apoio Institucional, ratificado pelo Procurador-Geral desta Casa de Leis, exarado nos autos do processo administrativo nº 201943703, no sentido de incluir no art. 9º, inciso III, da Resolução nº 4.321, de 17 de setembro de 2015, a assinatura das carteiras funcionais dos servidores incluídos por esta proposição pelo Presidente da Casa, bem como incluir, no art. 14 da referida Resolução, entre as atribuições da Secretaria Geral, a assinatura das carteiras funcionais.

Tudo em conformidade com os autos do processo nº201943703 e parecer da Procuradoria Geral da ALMT nº145/2019.

Por estas razões apresentadas, requeremos aos Nobres Pares a devida aprovação desta propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 27 de Agosto de 2019

Mesa Diretora